



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66

SÚMULA: FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM -
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRE-
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º - PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS HAVERÁ, NA PREFEITURA,
O PESSOAL FIXO ABAIXO DISCRIMINADO:

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 SECRETÁRIO	CC-01
1 CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA	CC-02
1 CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE	CC-03
1 CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-04
1 CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO	CC-05
1 CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS	CC-06
1 CHEFE DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	CC-07

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1 TEZOUREIRO	L A S
1 CONTADOR	O A Z
1 OFICIAL ADMINISTRATIVO	O A Z
1 ARQUIVISTA	G A K
2 ESCRITURÁRIOS - DATILÓGRAFOS	G A L
1 PORTEIRO	F A K
1 ZELADOR	A A G
1 LANÇADOR DE RENDAS	I A Q
1 INSPETOR DE RENDAS	I A S
3 FISCALIS DE RENDAS	G A M
1 AUXILIAR DE CONTABILIDADE	I A N
1 ORIENTADORA DE ENSINO	A A L
• PROFESSORAS NORMALISTAS	A A M
• REGENTES DE CLASSE	A A I
1 MESTRE DE OBRAS	M A Q
1 FISCAL GERAL	L A S
1 BIBLIOTECÁRIO	G A K

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66

CONTINUAÇÃO

CARGO

PADRÃO

- 1 MECÂNICO
- 1 JARDINEIRO
- 1 ZELADOR DE CEMITÉRIO
- 1 ZELADOR DO MERCADO
- 1 ZELADOR DO MATADOURO
- SERVENTES
- 1 CHEFE DE CADASTRAMENTO

G À M
F A K
F A K
F A K
F A K
F A K
K A R

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO

SÍMBOLO

- 1 ADMINISTRADOR DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTOS
- 1 ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS
- 1 ADMINISTRADOR DO SERVIÇO TELEFÔNICO
- 1 CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- DIRETORAS DE GRUPO ESCOLAR
- 1 CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

FG-01
FG-02
FG-03
FG-04
FG-05
FG-06

ART. 2º - SÃO FIXADOS OS SEGUINTE VALORES MENSALIS PARA OS SÍMBOLOS,
PADRÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS A QUE SE REFERE ESTA LEI:

SÍMBOLO

I - CARGOS EM COMISSÃO

VENC. MENSALIS

CC-01.....	DE CR\$ 100.000 A CR\$ 250.000
CC-02.....	DE CR\$ 80.000 A CR\$ 200.000
CC-03.....	DE CR\$ 80.000 A CR\$ 200.000
CC-04.....	DE CR\$ 60.000 A CR\$ 180.000
CC-05.....	DE CR\$ 60.000 A CR\$ 180.000
CC-06.....	DE CR\$ 60.000 A CR\$ 180.000
CC-07.....	DE CR\$ 60.000 A CR\$ 180.000

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO

VENC. MENSALIS

A.....	CR\$ 10.000
B.....	CR\$ 15.000
C.....	CR\$ 20.000
D.....	CR\$ 25.000
E.....	CR\$ 30.000
F.....	CR\$ 35.000
G.....	CR\$ 40.000
H.....	CR\$ 45.000
I.....	CR\$ 50.000
J.....	CR\$ 55.000
K.....	CR\$ 60.000
L.....	CR\$ 70.000
M.....	CR\$ 80.000
N.....	CR\$ 90.000
O.....	CR\$ 100.000

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66

CONTINUAÇÃO

-FLS.3-

P
Q
R
S
T
U
V
X
Z

CR\$ 110.000
CR\$ 125.000
CR\$ 135.000
CR\$ 150.000
CR\$ 165.000
CR\$ 185.000
CR\$ 200.000
CR\$ 220.000
CR\$ 250.000

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-01
FG-02
FG-03
FG-04
FG-05
FG-06

DE CR\$ 80.000 A CR\$ 180.000
DE CR\$ 60.000 A CR\$ 150.000
DE CR\$ 60.000 A CR\$ 150.000
DE CR\$ 80.000 A CR\$ 180.000
DE CR\$ 40.000 A CR\$ 110.000
DE CR\$ 60.000 A CR\$ 150.000

ART. 3º - TÔDA A VÊZ QUE FOREM REVISTOS OS NÍVEIS DO SALÁRIO MÍNIMO I REGIÃO O PREFEITO MUNICIPAL MANDARÁ PROCEDER, IMEDIATAMENTE A ESTUDOS VISANDO AO REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO, ENVIANDO MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL A RESPEITO, N PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DAS NOVAS TABELAS DO SALÁRIO MÍNIMO.-

ART. 4º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ESTIPULAR O PADRÃO I FUNCIONÁRIO, DE ACÔRDO COM SUA CAPACIDADE E NÍVEL TÉCNICO, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO NAS TABELAS CONSTANTES DA PRESENTE LEI.-

ART. 5º - ALEM DO PESSOAL FIXO DE QUE TRATA ESTA LEI ADMITIRÁ A PREFEITURA, PARA A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, COMO DIARISTAS, TRABALHADORES COMUNS OU ESPECIALIZADOS, EM NÚMERO VARIÁVEL, NA MEDIDA DAS NECESSIDADES E DENTRO DAS VERBAS GLOBAIS PRÓPRIAS, CONSIGNA DAS NO ORÇAMENTO.-

§ 1º - AS ADMISSÕES SERÃO AUTORIZADAS EM CADA CASO, MEDIANTE PROPOSTA DO CHEFE DO SERVIÇO RESPECTIVO, SE HOUVER SALDO NA DOTAÇÃO PRÓPRIA PARA ATENDER A DESPESA.-

§ 2º - OS SALÁRIOS SERÃO FIXADOS NO ÁTO DA ADMISSÃO E DE ACÔRDO COM CAPACIDADE OU ESPECIALIDADE DE CADA TRABALHADOR, E O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ DE OITO (8) HORAS DIÁRIAS.-

§ 3º - O SALÁRIO SERÁ PAGO EM RELAÇÃO AOS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS QUANDO O TRABALHADOR FIZER JUZ AO REPOUSO SEMANAL RENUMERADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.-

§ 4º - COM A CONCLUSÃO DO TRABALHO PARA QUE HAJAM SIDO ADMITIDOS, FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS OS TRABALHADORES, NÃO LHE SENDO CONTADO, PARA NENHUM EFEITO, O TEMPO DE SERVIÇO, MÊSMO QUE

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 10/66

CONTINUAÇÃO

- FLS. 4 -

MÊSMO QUE, POSTERIORMENTE, SEJAM ADMITIDOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA PERMANENTE.-

ART. 6º - O PESSOAL ADMITIDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR NÃO PODERÁ SER APROVEITADO PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES INTERNAS DA PREFEITURA.-

ART. 7º - AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, AS FERIAS, O ABONO DE FALTAS E OUTRAS CONCESSÕES A QUE A PREFEITURA FÔR OBRIGADA, POR LEI, QUANTO AOS TRABALHADORES NÃO FUNCIONÁRIOS, SERÃO REGULADAS EM PORTARIA EXPEDIDA PELO PREFEITO.-

ART. 8º - NÃO SERÃO ADMITIDOS AO SERVIÇO DA PREFEITURA EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS.-

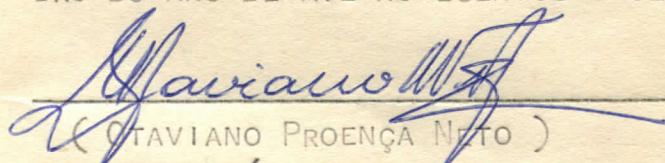
PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE COMPREENDE NA PROIBIÇÃO DÊSTE ARTIGO A ADMISSÃO, MEDIANTE CONTRATO, DE PESSOAL TÉCNICO E DE PROFESSORES LEIGOS DO ENSINO PRIMÁRIO.-

ART. 9º - O PREFEITO MUNICIPAL MANDARÁ ABRIR, EM FICHA CADASTRAL PRÓPRIA, OS ASSENTAMENTOS RELATIVOS A VIDA FUNCIONAL DE CADA SERVIDOR DA PREFEITURA.-

ART. 10º - FICA AINDA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A APROVAR POR DECRETO, UM PLANO DE PAGAMENTO SALARIAL, DAS REGENTES DE CLASSE (PROFESSORAS), INCLUSIVE BAIXANDO NOVA TABELA PADRÃO, DESDE QUE, NÃO ULTRAPASSE A CONSTANTE DESTA LEI.-

ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, AOS PRIMEIROS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS.-


(OTAVIANO PROENÇA NETO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL

(JOSÉ CLARIMUNDO FILHO)
PREFEITO MUNICIPAL